



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

**Município de São Sebastião do Oeste – Poder
Legislativo – Revisão Geral e Anual – Art. 37, X, CF/88
– Concessão - Providências.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, nos termos desta lei, concede revisão geral e anual das remunerações aos servidores públicos municipais que integram o quadro de servidores da Câmara Municipal.

§ 1º. As remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, consoante determina o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, são revistos a partir da competência de Março de 2019, aplicando-se o índice INPC, no percentual de 4,3046 % (Quatro vírgula três zero quatro seis pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei complementar.

§ 2º. A revisão de que trata o caput deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de Março de 2019 e 29 de Fevereiro de 2020, aplicando-se a mesma a partir da competência de Março de 2020, com vigência entre 1º de Março de 2020 e 28 de Fevereiro de 2021.

§ 3º. Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base a remuneração praticada pelo Poder Legislativo no mês de Fevereiro de 2020.

Art. 2º. Serão reduzidos da revisão geral e anual os percentuais concedidos no mesmo exercício em que se deva aplicar revisão, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3°. Às remunerações, em seu total, depois de revistas, quando não atingirem o valor equivalente a um salário mínimo, aplica-se o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal, concedendo-se complemento salarial enquanto perdurar a situação.

Parágrafo Único. A complementação salarial determinada no caput deste artigo deve ser lançada no demonstrativo de pagamento do servidor em separado, sendo vedada a alteração do valor base do vencimento.

Art. 4°. O Poder Legislativo Municipal fará publicar, no prazo de 30 (Trinta) dias, a nova tabela das remunerações, contendo todos os cargos públicos e seus respectivos vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 5°. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de março de 2020.

São Sebastião do Oeste, 28 de abril de 2020.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal